



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 80.789.548/0001-00



PROJETO DE LEI Nº 051/2024.

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº. 1.326, de 26 de dezembro de 2002, conforme especifica.

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o artigo 1º, da Lei Municipal nº. 1.326, de 26 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituída a Contribuição de Iluminação Pública - CIP, para o custeio dos serviços de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, incluindo a manutenção, ampliação e melhoria da rede elétrica, bem como para aquisição e manutenção de equipamentos, materiais permanentes e materiais de consumo a serem utilizados nos serviços de iluminação e de sistema de monitoramento das vias e logradouros públicos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO, ESTADO DO PARANÁ.
SALA DAS SESSÕES EM 12 DE AGOSTO DE 2024.**

RICARDO GONÇALVES FURQUIM
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 80.789.548/0001-00



JUSTIFICATIVA:

Senhora Vereadora:

Senhores Vereadores:

A Constituição Federal regulamentou a possibilidade da implantação da Contribuição para o Custeio de Iluminação Pública através da Emenda Constitucional nº. 39 de 2002. Em Dezembro de 2023, por meio da Emenda Constitucional nº. 132, incluiu além da possibilidade da contribuição custear a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública, o custeio do serviço de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos.

No âmbito municipal a contribuição é regulamentada pela Lei Municipal nº. 1.326, de 26 de dezembro de 2002, a qual dispõe autorização apenas para o custeio dos serviços de iluminação pública.

A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP) é essencial para a manutenção e operação da infraestrutura de iluminação nas cidades e a partir da Emenda Constitucional nº. 132/2023, também para os sistemas de monitoramento dos logradouros públicos. No entanto a redação atual da legislação local deixa dúvidas quanto a aplicação dos recursos recebidos através da taxa de contribuição. Diante disso, a alteração proposta tem por finalidade deixar claro e específico a utilização para o uso dos valores recebidos pela Administração Municipal, garantindo o uso eficiente desses recursos para melhorias e expansão da rede de iluminação pública, além de possibilitar também a utilização para o custeio do serviço de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos.

Diante do exposto, peço o apoio de todos os colegas Vereadores(a) para aprovação do presente Projeto de Lei.

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO, ESTADO DO PARANÁ.
SALA DAS SESSÕES EM 12 DE AGOSTO DE 2024.**

RICARDO GONÇALVES FURQUIM
Vereador